



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Número 1.446

Macapá, 2a.-feira, 13 de dezembro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

Serviço de Obras e Urbanismo

Especificações das Áreas de Alvenaria e Mistas no plano Urbanístico da cidade de Macapá.

ÁREA DE ALVENARIA

Avenida Diógenes Silva: entre rua Hamilton Silva e rua Prof. Tostes.

Avenida Feliciano Coêlho: entre rua Tiradentes e rua Hamilton Silva.

Avenida Cap. Pedro Baião: entre rua Tiradentes e rua Hamilton Silva.

Avenida Ataíde Teive: entre rua Tiradentes e rua Hamilton Silva.

Avenida Henrique Galúcio: entre rua Cândido Mendes e Gen. Rondon e no trecho compreendido das ruas Cel. Jovino Dinoá e Hamilton Silva.

Avenida Antônio Coêlho de Carvalho: entre rua Cândido Mendes e rua São José e no trecho compreendido das ruas Cel. Jovino Dinoá e Hamilton Silva.

Avenida Coaracy Nunes: entre rua Cândido Mendes e rua São José e no trecho compreendido das ruas Cel. Jovino Dinoá e Cel. Leopoldo Machado.

Avenida Mendonça Júnior: entre av. Amazonas e rua São José e no trecho compreendido das ruas Cel. Jovino Dinoá e Manoel Eudócio Pereira.

Avenida Pe. Júlio Maria Lombaerd: entre av. Amazonas e rua São José e no trecho compreendido das ruas Cel. Jovino Dinoá até a av. Santa Catarina.

Avenida Prof. Cora de Carvalho: entre av. Amazonas e rua Eliezer Levy e no trecho compreendido das ruas Cel. Jovino Dinoá e Hamilton Silva.

Avenida Gen. Gurjão: entre av. Amazonas e rua Eliezer Levy e no trecho compreendido das ruas Jovino Dinoá e Hamilton Silva.

Rua Mário Cruz: entre av. Amazonas e rua Cândido Mendes.

Avenida Mendonça Furtado: entre as ruas Cândido Mendes e Odilardo Silva e no trecho compreendido entre as ruas Jovino Dinoá e Hamilton Silva.

Avenida Presidente Vargas: entre as ruas Independência e Odilardo Silva e no trecho compreendido das ruas Jovino Dinoá e Hamilton Silva.

Avenida Coriolano Jucá: entre as ruas Independência e General Rondon.

Avenida Duque de Caxias: entre as ruas Eliezer Levy e Hamilton Silva.

Avenida Iracema Carvão Nunes: entre as ruas Cândido Mendes e Odilardo Silva.

Avenida Machado de Assis: entre as ruas Jovino Dinoá e Hamilton Silva.

Avenida FAB: entre as ruas Independência e Hildemar Maia.

Avenida Procópio Rôla: entre as ruas Tiradentes e Hamilton Silva.

Avenida Raimundo Álvares da Costa: entre as ruas Cândido Mendes e Hamilton Silva.

Avenida Ernestino Borges: entre as ruas Cândido Mendes e Hamilton Silva.

Avenida Mateus de Azevedo Coutinho: entre as ruas Cândido Mendes e Tiradentes.

Av. Pe. Manoel da Nóbrega: entre as ruas Tiradentes e Leopoldo Machado.

Avenida José Antônio Siqueira: entre as ruas Cândido Mendes e Leopoldo Machado.

Avenida Mãe Luzia: entre as ruas Cândido Mendes e Hamilton Silva.

Avenida Amazonas: entre as avenidas Mendonça Júnior e rua Mário Cruz.

Rua Independência: entre as avenidas Mendonça Júnior e General Gurjão.

Rua Cândido Mendes: entre as avenidas Henrique Galúcio e Mateus de Azevedo Coutinho.

Rua São José entre as avenidas Pe. Júlio Ma. Lombaerd e Mateus de Azevedo Coutinho.

Rua Tiradentes: entre as avenidas Feliciano Coêlho e av. Henrique Galúcio e no trecho compreendido das av. Antônio Coêlho de Carvalho e Ernestino Borges.

Rua Floriano Peixoto: entre as avenidas Cap. Pedro Baião e Antônio Coêlho de Carvalho.

Rua General Rondon: entre as avenidas Feliciano Coêlho e Henrique Galúcio e no trecho compreendido das av. Antônio Coêlho de Carvalho e av. Pará.

Rua Eliezer Levy: entre as avenidas Feliciano Coêlho e Coaracy Nunes e no trecho compreendido da av. Antônio C. de Carvalho e av. Pedro Américo.

Rua Odilardo Silva: entre as avenidas Feliciano Coêlho e Ataíde Teive e no trecho compreendido das Ruas Presidente Vargas e Mãe Luzia.

Rua Cel. Jovino Dinoá: entre as av. Tupis e Ataíde Teive e no trecho compreendido das av. Presidente Vargas e Mãe Luzia.

Rua Cel. Leopoldo Machado: entre a av. Clodóvio Coêlho e av. Pedro Américo.

Rua Hamilton Silva: entre a av. Diógenes Silva e av. Mãe Luzia.

Rua Hildemar Maia: entre as av. Felipe Camarão e dr. Acelino de Leão e no trecho compreendido das av. Pe. Júlio Maria Lombaerd e Nações Unidas.

Rua Guanabara: entre as av. Pará e Pernambuco.

ÁREA MISTA

Av. Caramuru: entre as ruas Odilardo Silva e Leopoldo Machado.

Av. Anhangüera: entre as ruas Odilardo Silva e Leopoldo Machado.

Av. Pedro Lazariano: entre as ruas Odilardo Silva e Leopoldo Machado.

Av. Treze de Setembro: entre as ruas Odilardo Silva e Leopoldo Machado e no trecho compreendido das ruas Prof. Tostes e Paraná.

Av. Felipe Camarão: entre as ruas Jovino Dinoá e Leopoldo Machado e no trecho compreendido das ruas Prof. Tostes e Paraná.

Av. Clodóvio Coêlho: entre as ruas Eliezer Levy e Leopoldo Machado e no trecho compreendido das ruas Prof. Tostes e Paraná.

Av. 1.º de Maio: entre as ruas Eliezer Levy e Leopoldo Machado e no trecho compreendido das ruas Prof. Tostes e Paraná.

Av. Diógenes Silva: entre as ruas Eliezer Levy e Hamilton Silva e no trecho compreendido das ruas Hildemar Maia e Paraná.

Av. Acelino de Leão: entre as ruas Eliezer Levy e Hamilton Silva e no trecho compreendido das ruas Prof. Tostes e Paraná.

Av. Antônio Gonçalves Tocantins: entre as ruas Eliezer Levy e Odilardo Silva e no trecho compreendido

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	" 7,50
Trimestral	" 3,80
Número avulso	" 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às inteiradas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar essa condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se no mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

das ruas Leopoldo Machado, Manoel Eudócio Pereira, Hamilton Silva e Santos Dumont.

Av. Domingos Maltez: entre as ruas Eliezer Levy e Manoel Eudócio Pereira e no trecho compreendido das ruas Hildemar Maia e Santos Dumont.

Av. Feliciano Coêlho: entre as ruas Hamilton Silva e Manoel Eudócio Pereira e no trecho compreendido das ruas Hildemar Maia e Santos Dumont.

Av. Cap. Pedro Baião: entre as ruas Hamilton Silva e Prof. Tostes e no trecho compreendido das ruas Hildemar Maia e Santos Dumont.

Av. Ataíde Teive: entre as ruas Hamilton Silva e Prof. Tostes e no trecho compreendido das ruas Hildemar Maia e Santos Dumont.

Av. Henrique Galúcio: entre as ruas General Rondon e Cel. Jovino Dinoá e no trecho compreendido das ruas Hamilton Silva e Hildemar Maia, Rua Santos Dumont e Rua Paraná.

Av. Antônio Coêlho de Carvalho: entre as ruas São José e Cel. Jovino Dinoá e no trecho compreendido das ruas Hamilton Silva e Hildemar Maia, Santos Dumont e rua Paraná.

Av. Coaracy Nunes: entre as ruas São José e Cel. Jovino Dinoá.

Av. Salgado Filho: entre as ruas Hamilton Silva e a Paraná.

Av. Mendonça Júnior: entre as ruas São José e Jovino Dinoá e no trecho das ruas Manoel Eudócio Pereira e Paraná.

Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd: entre as ruas São José e Jovino Dinoá.

Av. Cora de Carvalho: entre as ruas Eliezer Levy e a Jovino Dinoá e no trecho compreendido das ruas Hamilton Silva e Santa Catarina.

Av. Almirante Barroso: entre as ruas Eliezer Levy e Jovino Dinoá e no trecho compreendido das ruas Hamilton Silva e Santa Catarina.

Av. Mendonça Furtado: entre as ruas Odilardo Silva e Jovino Dinoá e no trecho compreendido das ruas Hamilton Silva e Rio de Janeiro.

Av. Presidente Vargas: entre as ruas Odilardo Silva e Jovino Dinoá e no trecho compreendido das ruas Hamilton Silva e Rio de Janeiro.

Av. Duque de Caxias: entre as ruas Hamilton Silva e Rio de Janeiro.

Av. Euclides da Cunha: entre as ruas Manoel Eudócio Pereira e Rio de Janeiro.

Av. FAB: entre as ruas Hildemar Maia e Paraná.

Av. Procópio Rôla: entre as ruas Hamilton Silva e Rio de Janeiro.

Av. Raimundo Álvares da Costa: entre as ruas Hamilton Silva e Rio de Janeiro.

Av. Carlos Gomes: entre as ruas Hamilton Silva e Rio de Janeiro.

Av. Mateus de Azevedo Coutinho: entre as ruas Cândido Mendes e Gen. Rondon.

Av. José de Anchieta: entre as ruas Hamilton Silva e Rio de Janeiro.

Av. José Antônio de Siqueira: entre as ruas Cândido Mendes e Gen. Rondon.

Av. Princesa Isabel: entre as ruas Hamilton Silva e Rio de Janeiro.

Av. Mães Luzia: entre as ruas Cândido Mendes e Gen. Rondon e no trecho compreendido das ruas Hamilton Silva e Rio de Janeiro.

Av. Nações Unidas: entre as Ruas São José e Rio de Janeiro.

Av. General Osório: entre as ruas São José e Leopoldo Machado.

Av. Ana Nery: entre as ruas São José e Leopoldo Machado.

Av. Marcião Dias: entre as ruas São José e Leopoldo Machado.

Av. Pedro Américo: entre as ruas São José e Leopoldo Machado.

Av. Pará: entre as ruas São José e a Odilardo Silva.

Av. Maranhão: entre as ruas São Paulo e Mato Grosso.

Av. Ceará: entre as ruas São Paulo e Mato Grosso.

Av. Rio Grande do Norte: entre as ruas São Paulo e Mato Grosso.

Av. Paraíba: entre as ruas São Paulo e Mato Grosso.

Av. Pernambuco: entre as ruas São Paulo e Mato Grosso.

Rua Cândido Mendes: entre as avenidas Mateus de Azevedo Coutinho e Mãe Luzia.

Rua São José: entre as avenidas Henrique Galúcio e Pe. Júlio Maria Lombaerd e no trecho compreendido das avenidas Mateus de Azevedo Coutinho e Pará.

Rua Tiradentes: entre as avenidas Henrique Galúcio e Cora de Carvalho.

Rua José Serafim: entre as avenidas José Antônio de Siqueira e Pará.

Rua São Paulo: entre as avenidas Pará e Pernambuco.

Rua Gen. Rondon: entre a rua Henrique Galúcio e av. Cora de Carvalho.

Rua Eliezer Levy: entre as avenidas Clodóvio Coêlho e Feliciano Coêlho e no trecho compreendido das avenidas Coaracy Nunes e Cora de Carvalho.

Rua Mato Grosso: entre as avenidas Pedro Américo e Pernambuco.

Rua Dr. Odilardo Silva: entre as avenidas Caramuru e Feliciano Coêlho e nos trechos compreendidos das avenidas Ataíde Teive e Presidente Vargas e também no trecho das avenidas Mãe Luzia e Pedro Américo.

Rua Cel. Jovino Dinoá: entre as avenidas Ataíde Teive e Presidente Vargas e no trecho compreendido das avenidas Mãe Luzia e Pedro Américo.

Rua Cel. Leopoldo Machado: entre as avenidas Caramuru e Clodóvio Coêlho

Rua Hamilton Silva: entre as avenidas Mãe Luzia e Nações Unidas.

Rua Manoel Eudócio Pereira: entre as avenidas Desidério Antônio Coêlho e Nações Unidas.

Rua Professor Tostes: entre as avenidas 13 de Setembro e Dr. Acelino de Leão e no trecho compreendido das avenidas Pedro Baíão e Nações Unidas.

Rua Hildemar Maia: entre as avenidas 13 de Setembro e Felipe Camarão e no trecho compreendido das avenidas Dr. Acelino de Leão e Pe. Júlio Maria Lombaerd.

Rua Santos Dumont: entre as avenidas 13 de Setembro e Nações Unidas.

Rua Rio de Janeiro: entre as avenidas 13 de Setembro e Dr. Acelino de Leão e no trecho compreendido das avenidas Henrique Galúcio e Nações Unidas.

Rua Paraná: entre as avenidas 13 de Setembro e FAB.

Rua Santa Catarina: entre as avenidas Pe. Júlio Maria Lombaerd e av. Almirante Barroso.

OBS: 1ª — É expressamente proibido fazer aumentos bem como reformas em madeira de lei nas áreas de Alvenaria.

2ª — A medida que as artérias forem Asfaltadas, as construções que nelas sejam erguidas serão obrigatoriamente de alvenaria, ressalvando-se os trechos baixos e alagados onde serão permitidos construções mista, isto é, frente em alvenaria, mediante verificações técnicas, no local pela Prefeitura Municipal de Macapá.

3ª — As artérias que não constam discriminadas neste trabalho serão permitidas construções em madeira de Lei.

Macapá, 15 de outubro de 1971.

Engº Salomão Peres Ilgrably
Diretor do D.O.V.

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Governo do Território Federal do Amapá

Contrato de fornecimento de equipamento de uma fábrica de gelo, etc., que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Fábrica Nacional de Compressores S/A.

Pelo presente instrumento particular, o Território Federal do Amapá, Unidade Administrativa da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Macapá, capital do mesmo Território, daqui por diante denominado simplesmente de Território, representado neste ato por seu Governador General Ivanhoé Gonçalves Martins de um lado e, do outro a Fábrica Nacional de Compressores Sociedade Anônima, C.G.C. nº 60.846.565/001, estabelecida na Avenida Otaviano Alves nº 12.100, da capital do Estado de São Paulo, daqui por diante denominada apenas Fornecedor, representada neste ato pela Organização Técnica de Vendas Limitada, C.G.C. 04.903.464, estabelecida à Rua de Santo Antônio nº 432, em Belém, Estado do Pará, na pessoa do seu Diretor, sr. José Waldyr Mattos Tojal, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

Primeira: — O Fornecedor nos termos da sua proposta-orçamento nº 1361-R/1.971, apresentada em decorrência da Tomada de Preços nº 07/71-SCC-GTFA e adendo nº DR-79/71, cuja cópia é parte integrante deste instrumento, se obriga a fornecer ao Território uma Fábrica de Gelo em barras de vinte e cinco (25) quilos do tipo convencional com capacidade de dez (10) toneladas/dia, uma câmara para armazenamento de gelo e uma

anti-câmara de refrigeração artificial, tudo conforme especificações contidas na mencionada proposta e respectivo adendo.

Segunda: — O valor global do fornecimento é de trezentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$... 339.852,70), assim distribuídos:

a) valor dos equipamentos	Cr\$	272.078,00
b) valor da montagem		39.000,00
	Soma	Cr\$ 311.078,00
c) desconto de 5%	Cr\$	15.553,90
	Líquido	Cr\$ 295.524,10
	I.P.T. de 15%	Cr\$ 44.328,60
	A pagar	Cr\$ 339.852,70

Parágrafo Único: — Ocorrendo motivos alheios à vontade do Fornecedor, de modo a majorar o custo da montagem especificado na letra «b», tais como atraso na construção civil, falta d'água, energia elétrica, ajudantes e outros da espécie, o valor apurado em decorrência de tais fatos será pago adicionalmente pelo Território.

Terceira: — O pagamento correspondente ao presente contrato será feito através do setor competente do Território na forma abaixo estipulado:

a) 50% no ato da assinatura deste contrato;

b) 50% mediante a entrega da Fábrica em pleno funcionamento.

Quarta: — O prazo de entrega dos equipamentos em Belém do Pará, será de cento e vinte a cento e cinquenta (120/150) dias, no máximo, contados da assinatura do presente contrato, considerando-se como tolerância os dias de viagem no trecho São Paulo-Belém.

Quinta: — Em garantia das obrigações aqui assumidas o Fornecedor deposita em caução na Tesouraria do Território, seguro-garantia de valor igual ao pagamento efetuado de acordo com a letra «a» da cláusula Terceira.

Parágrafo Único: — A garantia precederá ao pagamento da parcela indicada na letra «a» da cláusula terceira e será liberada imediatamente após a entrega dos equipamentos em Belém do Pará, ocorrendo à conta do Território os ônus decorrentes de atraso na liberação.

Sexta: — Em caso de atraso no fornecimento aqui objetivado, o Fornecedor fica sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do material entregue fora do prazo.

Parágrafo Único: — Por infração de qualquer outra condição do compromisso assumido, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo: — O Fornecedor poderá recorrer da penalidade que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados a partir do recebimento da notificação, sendo que as penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério do Território.

Parágrafo Terceiro: — Nenhum pagamento será feito ao Fornecedor, caso lhe tenha sido aplicada penalidade, antes de resgatada a mesma ou efetuado o depósito correspondente no caso de interposição de recurso, salvo se a caução depositada for

suficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada.

Sétima: — Os prejuízos relacionados com o presente contrato, resultante de culpa do Fornecedor, serão de sua inteira responsabilidade.

Oitava: — Para os efeitos legais previstos em lei, o presente contrato será publicado no Diário Oficial do Território.

Nona: — Os contratantes elegem o Fôro de Macapá para qualquer procedimento judicial em decorrência do presente contrato.

E, por assim, estarem justos e contratados, na presença das testemunhas ao fim assinadas e para um só efeito legal, firmam por si e seus sucessores o presente instrumento, em cinco vias de igual forma e teor, o qual não está sujeito ao impôsto do selo, na conformidade da Lei vigente.

Macapá-AP, 2 de dezembro de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Território

José Waldyr Mattos Tojal
Fornecedor

p.p. Técnico Nacional de Compressores
p.p. Org. Técnica de Vendas Ltda.

Testemunhas: Ilegíveis

Comissão de Inquérito Administrativo

(Portaria 394/71-GAB)

PORTARIA 01/71-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designado pela portaria Governamental 394/71-GAB, usando das atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 219, da Lei nº 1.711, de 26 de outubro de 1952, etc.

R E S O L V E

Designar Marilinda Monteiro Pontes, lotada na Divisão de Educação e com exercício no Núcleo de Educação de Macapá, para servir como Secretária da Comissão.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1971.

Diniz Henrique Ferreira Botelho
(Presidente)

Independente Esporte Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente
Fundado em 19-01-62 — Filiado à F.A.D.

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Seção VII

Das Penalidades

Art.º 26º — Os sócios são passivos das seguintes penalidades:

- a) — advertência verbal ou escrita, simples ou de caráter reservado.
- b) — suspensão
- c) — eliminação

§ Único — As pessoas de família de sócios também estão sujeitas as penalidades previstas neste Estatuto.

Art.º 27º — A repetição de uma infração poderá agravar mais a pena.

Art.º 28º — É passível da pena de suspensão o sócio que:

a) — rescindir em infração já punida com a advertência verbal ou escrita, simples ou reservada.

b) — atentar contra o conceito público do I.E.C.

c) — praticar atos condenáveis ou ter comportamento inconveniente, na sede e dependências do clube.

§ 1.º — a pena de suspensão priva o sócio dos seus direitos, mantendo porém as obrigações de pagamentos e quitações.

§ 2.º — a pena de suspensão não poderá ser superior a quatro meses.

Art.º 29º — É passível de pena de eliminação o sócio que:

a) — deixar de pagar as suas contribuições sociais durante três meses.

b) — deixar de atender a quaisquer condições previstas no artigo 6º deste Estatuto.

c) — cometer falta grave ou prejudicial aos interesses esportivos e sociais do clube.

(Continua no próximo número)

Estatuto da Cooperativa dos Avicultores do Território Federal do Amapá — COAVIAP

(Continuação do número anterior)

Art. 23 O «quorum» mínimo para a instalação da Assembléia-Geral é o seguinte:

1) dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;

2) metade mais um, na segunda;

3) mínimo de dez, na terceira.

Parágrafo Único — O número de associados, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos membros constantes do Livro de presença.

Art. 24 Os trabalhos das Assembléias-Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1.º — Na ausência do Secretário da Cooperativa e seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2.º — Nas Assembléias-Gerais que não forem convocadas pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 25 Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre o assunto que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

(continua no próximo número)

Movimento Familiar Cristão — MFC

SEÇÃO DO AMAPÁ
E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da Constituição — Sede — Fins

Artigo 1º — O Movimento Familiar Cristão (MFC) — Seção do Amapá — constituído sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos e declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.400, de 26 de setembro de 1962 — (Diário Oficial de 03.10.62) — é uma instituição de casais leigos, de âmbito territorial, que agrupa famílias, com finalidade de promover os seus valores humanos e cristãos, através do fomento da espiritualidade conjugal, do apostolado familiar e da integração de seus membros na responsabilidade comum da construção do mundo.

§ Único — O MFC, como entidade sem fins lucrativos, não distribui qualquer benefício financeiro à seus membros.

Artigo 2º — A fim de atender a uniformidade estrutural do MFC do Brasil, usar-se-á, em alguns artigos deste Estatuto, a expressão «Estatual» onde, a rigor, se utilizaria o termo «Territorial».

Artigo 3º — O MFC-Amapá terá sua sede na cidade do domicílio do casal Presidente da Equipe Central Estadual (ECE), eleito por um período de três (3) anos.

(Cont. no próximo número)

Prefeitura Municipal de Amapá

DECRETO

N.º 06/71- 3 de novembro de 1971

O Prefeito Municipal de Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do artigo 9.º do Decreto-Lei Federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 4.310 de março de 1964;

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aprovado o «Quadro de Recursos e Aplicação de Capital» para o triênio de 1972/1974, que acompanha este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1972, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amapá, 3 de novembro de 1971.

Leonel Nascimento

Prefeito Municipal de Amapá

Publicado neste Departamento de Administração aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Francisco José Almeida Filho

Diretor do Departamento de Administração

Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital

Triênio de 1972 a 1974

ESPECIFICAÇÃO DESPESA DE CAPITAL	ANO 1972	ANO 1973	ANO 1974	TOTAL GERAL
	237.500,00	389.000,00	321.000,00	947.500,00
<i>Prédios Públicos e outros:</i>				
1 — Subpostos médicos; São Miguel do Flexal, Sucuriçu e Lago-Nôvo	40.000,00	45.000,00	50.000,00	135.000,00
2 — Escolas primárias; Aporema e Base Aérea	40.000,00		50.000,00	90.000,00
3 — Reconst. Escola do Piquiá		30.000,00		30.000,00
4 — Construção casa de farinha Itaúbal	30.000,00			30.000,00
5 — Ponte nos Ramais; Amapá-Grande, Meruoca e Base Aérea		20.000,00		20.000,00
6 — Prédio para Sede da Câmara		40.000,00		40.000,00
7 — Construção 400m2 de ponte Vila Sucuriçu		10.000,00	15.000,00	25.000,00
8 — Início construção Frigorífico Municipal			60.000,00	60.000,00
9 — Construção Casa do Estudante			30.000,00	30.000,00
10 — Construção Comissariado Farterugalzinho			25.000,00	25.000,00
Total dos Prédios Públicos e outros	110.000,00	145.000,00	230.000,00	485.000,00
<i>Diversas Obras e Serviços</i>				
1 — Obras de arte; Ramal Tucunaré, Aporema, Piquiá e Bacabinha	16.000,00	16.000,00	28.000,00	60.000,00
2 — Construção Ramais, Piquiá e Tucunaré	30.000,00			30.000,00
3 — Melhoramentos nos Ramais; Lago-Nôvo, Amapá-Grande, Pedra Malhada e Bacabinha		55.000,00	40.000,00	95.000,00
4 — Implantação das ruas; Alves da Cunha, Rua Nova, Cônego Maltez e São José	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Total de Diversas Obras e Serviços	56.000,00	81.000,00	78.000,00	215.000,00
<i>Outros Investimentos</i> (Equipamentos, Máquinas, Veículos)				
1 — Veículos, máquinas e Equipamentos	70.000,00	70.000,00		140.000,00
2 — Equipamentos para Olaria e Serraria		60.000,00		60.000,00
4 — Equipamentos para sub postos médicos		10.000,00		10.000,00
Total de outros investimentos	70.000,00	140.000,00		210.000,00
<i>Diversos</i>				
1 — Ferramentas	1.500,00		3.000,00	4.500,00
2 — Mobiliário para Câmara e Prefeitura		8.000,00	10.000,00	18.000,00
3 — Mobiliário para escolas primárias		15.000,00		15.000,00
Total de Diversos	1.500,00	23.000,00	13.000,00	37.500,00
TOTAL GERAL	237.500,00	389.000,00	321.000,00	947.500,00

Prefeitura Municipal de Amapá, 03 de novembro de 1971.

Leonel Nascimento
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amapá

LEI Nº 05/71-PA.

03 de novembro de 1971

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Amapá, para o exercício Financeiro de 1972.

O Prefeito Municipal de Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — O Orçamento Geral do Município de Amapá, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborados de acordo com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, estima a Receita em trezentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 390.000,00), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º — Será a Receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, fundos e outras receitas ordinárias e extraordinárias, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo demonstrativo de fontes de rendas e fundos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	30.000,00	
Receita Patrimonial	11.500,00	
Receita Industrial	6.206,19	
Transferências Correntes	131.446,90	
Receitas Diversas	12.000,00	191.153,09

RECEITAS DE CAPITAL

Transferência de Capital	198.846,91	198.846,91
Total Geral		390.000,00

Artigo 3º — A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos e distribuídas pelas unidades abaixo especificadas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	140.260,00	
Transferências Correntes	600,00	
Transferências de Assistência Previdência Social	11.640,00	152.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos		
Obras Públicas	166.000,00	
Equipamentos e Instalações	70.000,00	
Material Permanente	1.500,00	237.500,00
Total		390.000,00

POR PROGRAMA

Governo e Administração Geral	20.546,08	
Administração Financeira	14.379,76	
Recursos Nat. e Agropecuários	35.065,85	
Viação, Transporte e Comunicação	120.000,00	
Indústria e Comércio	49.324,96	
Educação e Cultura	66.446,64	
Saúde	69.319,16	
Bem Estar Social	3.267,55	
Serviços Urbanos	11.650,00	390.000,00
Total Geral		390.000,00

Artigo 4º — A aplicação das dotações inscritas nos quadros mencionados no artigo anterior far-se-á mediante Orçamento Analítico, organizado para cada anexo, até 31 de dezembro de 1972.

Artigo 5º — Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos Adicional, Suplementar e especiais no decorrer do Exercício de 1972, na forma prevista dos artigos 7.º e 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º — Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer convênio com a União para a Administração e cobrança dos tributos em lei.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1972 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amapá, 3 de novembro de 1971

Leonel Nascimento
Prefeito Municipal de Amapá

Publicado neste Departamento de Administração aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Francisco José Almeida Filho
Diretor do Departamento de Administração

Estatutos do Lions Clube de Macapá

(Continuação do número anterior)

e — Representar o clube perante o comitê-assessor do governador do Distrito na divisão, a que pertença, juntamente com o secretário

f) — Supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;

g) Exercer, somente, o voto de desempate.

Artigo 57 — Ao ex-presidente imediato compete:

a) — Assumir a presidência do Clube, no caso de falta ou impedimento do presidente e dos vice-presidentes;

b) — Presidir a comissão de recepção e fazer parte da comissão de indicações;

Artigo 58 — Quando ao primeiro vice-presidente compete:

a) — Superintender as comissões que lhe forem impedimento;

b) — Substituir o presidente em suas faltas ou designados pelo presidente;

Artigo 59 — Ao segundo vice-presidente compete:

a) — Substituir o primeiro vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) — Superintender as comissões que forem determinadas pelo Presidente.

Artigo 60 — Ao terceiro Vice-Presidente compete:

a) — Substituir o segundo Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) — Superintender as comissões que lhe forem determinadas pelo presidente.

Artigo 61 — Ao secretário compete assessorar os órgãos da direção do Clube atender ao expediente da secretaria, e, ainda:

a) — Ser o elemento de ligação do Clube com o Distrito e com a Associação Internacional;

b) — Enviar o informe mensal à Associação Internacional e às autoridades Leonísticas distritais, imediatamente após a última reunião da Assembléia-Geral, contendo o movimento, de sócios e as atividades do clube e todas as comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julgadas de interesse Leonístico;

c) — Prestar as informações solicitadas pelas autoridades Leonísticas Nacionais e Internacionais;

d) — Enviar, anualmente, à Associação Internacional, a relação dos membros da Diretoria, imediatamente, após as eleições do Clube;

e) — Enviar ao Governador do Distrito às autoridades Leonísticas que estiverem subordinadas, cópia de todas as informações prestadas à Associação Internacional;

f) — Ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito, na Divisão a que pertence o Clube;

g) — Ter a seu cargo o arquivo do Clube;

h) — Contratar e despedir empregados de conformidade com as decisões da Diretoria;

i) — Diligenciar pela constante atualização das fichas dos sócios;

j) — Elaborar as atas das Assembléias-Gerais e das reuniões da Diretoria do Clube;

k) — Manter em dia o controle de presenças às Assembléias-Gerais e fornecer comprovantes de presença dos sócios visitantes.

Artigo 62 — Ao Tesoureiro compete:

a) Guardar e administrar os fundos do Clube, de conformidade, com as decisões da Diretoria;

b) — Submeter, mensalmente, à Diretoria relação dos sócios em débito com o Clube;

c) — Submeter trimestralmente à Diretoria, e, simes-tralmente, à Assembléia-Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;

d) — Informar, simes-tralmente à Associação internacional a situação financeira do Clube;

e) — Providenciar em junho e dezembro de cada ano ou o mais tarde, até o dia primeiro do mês subsequente, o pagamento antecipado das obrigações simes-trais devidas ao distrito e à Associação Internacional;

g) — Providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando com o presidente os chefes e ordem de pagamentos;

h) — Zelar para que seja mantida a ficha de conta-corrente dos sócios sempre atualizados;

i) — Diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumida para com o Clube.

(Continua no próximo número)